



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

terça-feira, 29 de dezembro de 2020

Ano XI - Edição nº 01593 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Coração de Maria publica



Praça Drº Araujo Pinho | Centro | Coração de Maria-Ba

www.pmcoracaodemaria.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E945BA13F8161E6EBC7F57278E9FC3EA

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

SUMÁRIO

- EXTRATO DE CONTRATO CREDENCIAMENTO 002-2020
- DECRETO MUNICIPAL Nº 232, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020
- EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO - CONTRATO 0952020
- PORTARIA MUNICIPAL Nº 399A, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.
- DECRETO MUNICIPAL Nº 233, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.
- CONCURSO PÚBLICO 001/2016 -
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA POSSE

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE MARIA PARA TOMAR POSSE
- PORTARIA DE Nº 399 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020
- Concede Licença Prêmio a Servidora Público Municipal Jucilene da Silva Brandão Costa, matrícula nº. 2211006.
- DIRETRIZES DA EDUCAÇÃO.
- DECRETO MUNICIPAL Nº 231, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.
- HOMOLOGAÇÃO INEX 007-2020

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Credenciamento



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007-2020 CREDENCIAMENTO Nº 002/2020

EXTRATO DO CONTRATO

credenciamento de pessoa física ou jurídica na realização do “Festival da Cultura” para apresentação artística e cultural para compor a programação artística dos eventos realizadas e/ou apoiados pela Prefeitura no Município de Coração de Maria, Estado da Bahia, de acordo com as condições e exigências do presente edital. Este edital é regido pelas Leis nº 8.666/1993 (Lei das Licitações) e Lei 14.017/2020, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e Decreto Estadual nº 20005 de 21 de setembro de 2020

Antonio Mendes Soares – Trio Mariense do Forró

Contrato: 176/2020 **Valor total:** R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

O recurso orçamentário para atender à despesa será assegurado através de:

ÓRGÃO: 02.04.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURAPROJETO

ATIVIDADE: 13.392.011.2162 – APOIO EMERGENCIAL AO SETOR CULTURAL

DEVIDO A PANDEMIA DA COVID 19 FONTE: 97ELEMENTO DESPESA:

33.90.31.00 **Fundamento Legal Art. 25 da Lei Federal 8.666 de 21 de Junho de**

1993

Coração de Maria – BA, 23 de Dezembro 2020.

Edimário Paim de Cerqueira
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007-2020 CREDENCIAMENTO Nº 002/2020

EXTRATO DO CONTRATO

credenciamento de pessoa física ou jurídica na realização do “Festival da Cultura” para apresentação artística e cultural para compor a programação artística dos eventos realizadas e/ou apoiados pela Prefeitura no Município de Coração de Maria, Estado da Bahia, de acordo com as condições e exigências do presente edital. Este edital é regido pelas Leis nº 8.666/1993 (Lei das Licitações) e Lei 14.017/2020, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e Decreto Estadual nº 20005 de 21 de setembro de 2020

Renato Amâncio Bomfim – Grupo Pedala Samba

Contrato: 177/2020 Valor total: 8.000,00 (oito mil reais).

O recurso orçamentário para atender à despesa será assegurado através de:
ÓRGÃO: 02.04.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURAPROJETO
ATIVIDADE: 13.392.011.2162 – APOIO EMERGENCIAL AO SETOR CULTURAL
DEVIDO A PANDEMIA DA COVID 19 FONTE: 97ELEMENTO DESPESA:
33.90.31.00 Fundamento Legal Art. 25 da Lei Federal 8.666 de 21 de Junho de 1993

Coração de Maria – BA, 23 de Dezembro 2020.

Edimário Paim de Cerqueira
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007-2020 CREDENCIAMENTO Nº 002/2020

EXTRATO DO CONTRATO

credenciamento de pessoa física ou jurídica na realização do “Festival da Cultura” para apresentação artística e cultural para compor a programação artística dos eventos realizadas e/ou apoiados pela Prefeitura no Município de Coração de Maria, Estado da Bahia, de acordo com as condições e exigências do presente edital. Este edital é regido pelas Leis nº 8.666/1993 (Lei das Licitações) e Lei 14.017/2020, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e Decreto Estadual nº 20005 de 21 de setembro de 2020

ANTONIO MARCOS DA SILVA FERREIRA – Banda Estrela Menina

Contrato: 178/2020 Valor total: 8.000,00 (oito mil reais).

O recurso orçamentário para atender à despesa será assegurado através de:
ÓRGÃO: 02.04.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURAPROJETO
ATIVIDADE: 13.392.011.2162 – APOIO EMERGENCIAL AO SETOR CULTURAL
DEVIDO A PANDEMIA DA COVID 19 FONTE: 97ELEMENTO DESPESA:
33.90.31.00 Fundamento Legal Art. 25 da Lei Federal 8.666 de 21 de Junho de 1993

Coração de Maria – BA, 23 de Dezembro 2020.

Edimário Paim de Cerqueira
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007-2020 CREDENCIAMENTO Nº 002/2020

EXTRATO DO CONTRATO

credenciamento de pessoa física ou jurídica na realização do “Festival da Cultura” para apresentação artística e cultural para compor a programação artística dos eventos realizadas e/ou apoiados pela Prefeitura no Município de Coração de Maria, Estado da Bahia, de acordo com as condições e exigências do presente edital. Este edital é regido pelas Leis nº 8.666/1993 (Lei das Licitações) e Lei 14.017/2020, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e Decreto Estadual nº 20005 de 21 de setembro de 2020

ANTONIO PIRES DE SOUZA – Banda Pressão do Arrocha

Contrato: 179/2020 Valor total: 8.000,00 (oito mil reais).

O recurso orçamentário para atender à despesa será assegurado através de:
ÓRGÃO: 02.04.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURAPROJETO
ATIVIDADE: 13.392.011.2162 – APOIO EMERGENCIAL AO SETOR CULTURAL
DEVIDO A PANDEMIA DA COVID 19 FONTE: 97ELEMENTO DESPESA:
33.90.31.00 Fundamento Legal Art. 25 da Lei Federal 8.666 de 21 de Junho de 1993

Coração de Maria – BA, 23 de Dezembro 2020.

Edimário Paim de Cerqueira
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007-2020 CREDENCIAMENTO Nº 002/2020

EXTRATO DO CONTRATO

credenciamento de pessoa física ou jurídica na realização do “Festival da Cultura” para apresentação artística e cultural para compor a programação artística dos eventos realizadas e/ou apoiados pela Prefeitura no Município de Coração de Maria, Estado da Bahia, de acordo com as condições e exigências do presente edital. Este edital é regido pelas Leis nº 8.666/1993 (Lei das Licitações) e Lei 14.017/2020, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e Decreto Estadual nº 20005 de 21 de setembro de 2020

JOÃO PAULO PAIVA DESIDÉRIO – Banda Forró Pé de Cerka

Contrato: 180/2020 Valor total: 10.000,00 (dez mil reais).

O recurso orçamentário para atender à despesa será assegurado através de:
ÓRGÃO: 02.04.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURAPROJETO
ATIVIDADE: 13.392.011.2162 – APOIO EMERGENCIAL AO SETOR CULTURAL
DEVIDO A PANDEMIA DA COVID 19 FONTE: 97ELEMENTO DESPESA:
33.90.31.00Fundamento Legal Art. 25 da Lei Federal 8.666 de 21 de Junho de 1993

Coração de Maria – BA, 23 de Dezembro 2020.

Edimário Paim de Cerqueira
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007-2020 CREDENCIAMENTO Nº 002/2020

EXTRATO DO CONTRATO

credenciamento de pessoa física ou jurídica na realização do “Festival da Cultura” para apresentação artística e cultural para compor a programação artística dos eventos realizadas e/ou apoiados pela Prefeitura no Município de Coração de Maria, Estado da Bahia, de acordo com as condições e exigências do presente edital. Este edital é regido pelas Leis nº 8.666/1993 (Lei das Licitações) e Lei 14.017/2020, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e Decreto Estadual nº 20005 de 21 de setembro de 2020

JOSÉ JORGE DE SOUZA ESTRELA – Banda Forrozeiros do Sertão

Contrato: 181/2020 Valor total: 6.000,00 (seis mil reais).

O recurso orçamentário para atender à despesa será assegurado através de:
ÓRGÃO: 02.04.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURAPROJETO
ATIVIDADE: 13.392.011.2162 – APOIO EMERGENCIAL AO SETOR CULTURAL
DEVIDO A PANDEMIA DA COVID 19 FONTE: 97ELEMENTO DESPESA:
33.90.31.00 Fundamento Legal Art. 25 da Lei Federal 8.666 de 21 de Junho de 1993

Coração de Maria – BA, 23 de Dezembro 2020.

Edimário Paim de Cerqueira
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007-2020 CREDENCIAMENTO Nº 002/2020

EXTRATO DO CONTRATO

credenciamento de pessoa física ou jurídica na realização do “Festival da Cultura” para apresentação artística e cultural para compor a programação artística dos eventos realizadas e/ou apoiados pela Prefeitura no Município de Coração de Maria, Estado da Bahia, de acordo com as condições e exigências do presente edital. Este edital é regido pelas Leis nº 8.666/1993 (Lei das Licitações) e Lei 14.017/2020, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e Decreto Estadual nº 20005 de 21 de setembro de 2020

DARLEI FERREIRA CAVALCANTE DE JESUS – Grupo de Capoeira Vadiação

Contrato: 182/2020 Valor total: 10.000,00 (dez mil reais).

O recurso orçamentário para atender à despesa será assegurado através de:
ÓRGÃO: 02.04.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURAPROJETO
ATIVIDADE: 13.392.011.2162 – APOIO EMERGENCIAL AO SETOR CULTURAL
DEVIDO A PANDEMIA DA COVID 19 FONTE: 97ELEMENTO DESPESA:
33.90.31.00 Fundamento Legal Art. 25 da Lei Federal 8.666 de 21 de Junho de 1993

Coração de Maria – BA, 23 de Dezembro 2020.

Edimário Paim de Cerqueira
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007-2020 CREDENCIAMENTO Nº 002/2020

EXTRATO DO CONTRATO

credenciamento de pessoa física ou jurídica na realização do “Festival da Cultura” para apresentação artística e cultural para compor a programação artística dos eventos realizadas e/ou apoiados pela Prefeitura no Município de Coração de Maria, Estado da Bahia, de acordo com as condições e exigências do presente edital. Este edital é regido pelas Leis nº 8.666/1993 (Lei das Licitações) e Lei 14.017/2020, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e Decreto Estadual nº 20005 de 21 de setembro de 2020

LUIS ALBERTO DA SILVA – Produtor de Eventos

Contrato: 183/2020 Valor total: 2.000,00 (dois mil reais).

O recurso orçamentário para atender à despesa será assegurado através de:
ÓRGÃO: 02.04.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURAPROJETO
ATIVIDADE: 13.392.011.2162 – APOIO EMERGENCIAL AO SETOR CULTURAL
DEVIDO A PANDEMIA DA COVID 19 FONTE: 97ELEMENTO DESPESA:
33.90.31.00 Fundamento Legal Art. 25 da Lei Federal 8.666 de 21 de Junho de 1993

Coração de Maria – BA, 23 de Dezembro 2020.

Edimário Paim de Cerqueira
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007-2020 CREDENCIAMENTO Nº 002/2020

EXTRATO DO CONTRATO

credenciamento de pessoa física ou jurídica na realização do “Festival da Cultura” para apresentação artística e cultural para compor a programação artística dos eventos realizadas e/ou apoiados pela Prefeitura no Município de Coração de Maria, Estado da Bahia, de acordo com as condições e exigências do presente edital. Este edital é regido pelas Leis nº 8.666/1993 (Lei das Licitações) e Lei 14.017/2020, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e Decreto Estadual nº 20005 de 21 de setembro de 2020

HELOISIO SILVA SANTOS – Grupo Dó- Ré- Mi

Contrato: 184/2020 Valor total: 4.000,00 (quatro mil reais).

O recurso orçamentário para atender à despesa será assegurado através de:
ÓRGÃO: 02.04.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURAPROJETO
ATIVIDADE: 13.392.011.2162 – APOIO EMERGENCIAL AO SETOR CULTURAL
DEVIDO A PANDEMIA DA COVID 19 FONTE: 97ELEMENTO DESPESA:
33.90.31.00 Fundamento Legal Art. 25 da Lei Federal 8.666 de 21 de Junho de 1993

Coração de Maria – BA, 23 de Dezembro 2020.

Edimário Paim de Cerqueira
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007-2020 CREDENCIAMENTO Nº 002/2020

EXTRATO DO CONTRATO

credenciamento de pessoa física ou jurídica na realização do “Festival da Cultura” para apresentação artística e cultural para compor a programação artística dos eventos realizadas e/ou apoiados pela Prefeitura no Município de Coração de Maria, Estado da Bahia, de acordo com as condições e exigências do presente edital. Este edital é regido pelas Leis nº 8.666/1993 (Lei das Licitações) e Lei 14.017/2020, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e Decreto Estadual nº 20005 de 21 de setembro de 2020

JOSÉ ADILSON COSTA RIBEIRO – Banda Adilson & CIA

Contrato: 185/2020 Valor total: 2.000,00 (dois mil reais).

O recurso orçamentário para atender à despesa será assegurado através de:
ÓRGÃO: 02.04.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURAPROJETO
ATIVIDADE: 13.392.011.2162 – APOIO EMERGENCIAL AO SETOR CULTURAL
DEVIDO A PANDEMIA DA COVID 19 FONTE: 97ELEMENTO DESPESA:
33.90.31.00 Fundamento Legal Art. 25 da Lei Federal 8.666 de 21 de Junho de 1993

Coração de Maria – BA, 23 de Dezembro 2020.

Edimário Paim de Cerqueira
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007-2020 CREDENCIAMENTO Nº 002/2020

EXTRATO DO CONTRATO

credenciamento de pessoa física ou jurídica na realização do “Festival da Cultura” para apresentação artística e cultural para compor a programação artística dos eventos realizadas e/ou apoiados pela Prefeitura no Município de Coração de Maria, Estado da Bahia, de acordo com as condições e exigências do presente edital. Este edital é regido pelas Leis nº 8.666/1993 (Lei das Licitações) e Lei 14.017/2020, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e Decreto Estadual nº 20005 de 21 de setembro de 2020

JOSÉ EDSON RODRIGUES DA SILVA – Trio de Furró Tê do Acordeon

Contrato: 186/2020 Valor total: 2.000,00 (dois mil reais).

O recurso orçamentário para atender à despesa será assegurado através de:
ÓRGÃO: 02.04.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURAPROJETO
ATIVIDADE: 13.392.011.2162 – APOIO EMERGENCIAL AO SETOR CULTURAL
DEVIDO A PANDEMIA DA COVID 19 FONTE: 97ELEMENTO DESPESA:
33.90.31.00Fundamento Legal Art. 25 da Lei Federal 8.666 de 21 de Junho de 1993

Coração de Maria – BA, 23 de Dezembro 2020.

Edimário Paim de Cerqueira
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007-2020 CREDENCIAMENTO Nº 002/2020

EXTRATO DO CONTRATO

credenciamento de pessoa física ou jurídica na realização do “Festival da Cultura” para apresentação artística e cultural para compor a programação artística dos eventos realizadas e/ou apoiados pela Prefeitura no Município de Coração de Maria, Estado da Bahia, de acordo com as condições e exigências do presente edital. Este edital é regido pelas Leis nº 8.666/1993 (Lei das Licitações) e Lei 14.017/2020, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e Decreto Estadual nº 20005 de 21 de setembro de 2020

LUIS AMERCIO SILVA SANTOS – Musico solo

Contrato: 187/2020 Valor total: 2.000,00 (dois mil reais).

O recurso orçamentário para atender à despesa será assegurado através de:
ÓRGÃO: 02.04.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURAPROJETO
ATIVIDADE: 13.392.011.2162 – APOIO EMERGENCIAL AO SETOR CULTURAL
DEVIDO A PANDEMIA DA COVID 19 FONTE: 97ELEMENTO DESPESA:
33.90.31.00 Fundamento Legal Art. 25 da Lei Federal 8.666 de 21 de Junho de 1993

Coração de Maria – BA, 23 de Dezembro 2020.

Edimário Paim de Cerqueira
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



DECRETO MUNICIPAL Nº 232, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

**Institui Aposentadoria voluntária
Por Tempo de Contribuição e Idade
em favor de Servidora Pública
Municipal.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 84, inciso VII e art. 28, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica deste Município, à vista do disposto no art. 40, §1º, inciso III, alínea "a", §5º da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e com o art. 117 da Lei Municipal nº 048/2007 e com base no Processo Administrativo nº 007/2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentada, voluntariamente, Por Tempo de Contribuição e Idade, a Servidora **IMAURA CUNHA DE ARAUJO**, RG nº 0443028001 e CPF nº 769.321.505-06, no cargo de **PROFESSORA CLASSE II**, Matrícula Funcional nº 1204082, lotada na Secretaria Municipal de Educação, deste Município, nos termos do artigo 41, inciso I, II e III da Lei Municipal nº 048/2007.

Art. 2º - Ficam estabelecidos proventos integrais de R\$2.161,53 (dois mil cento e sessenta e um reais e cinquenta e três centavos), composto de vencimento básico - R\$1.441,02 (hum mil quatrocentos e quarenta e um reais e dois centavos), Regência de Classe 25% - R\$360,26 (trezentos e sessenta reais e vinte e seis centavos) e 25% de Adicional Por Tempo de Serviço - R\$360,26 (trezentos e sessenta reais e vinte e seis centavos), nos termos do que estabelece o art. 117 da Lei Municipal nº 048/2007, que serão alterados nos termos do art. 84 do mesmo diploma legal.

Parágrafo único: o valor dos proventos será reajustado na mesma data e com os mesmos índices aplicados aos Servidores Ativos do Município, em face da paridade prevista no artigo 120 da Lei Municipal nº 048/2007.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

EDIMARIO PAIM DE CERQUEIRA
PREFEITO

Ailton Queiroz
Presidente do IPCM

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO

O MUNICIPIO DE CORAÇÃO DE MARIA, ESTADO DE BAHIA, representado pelo Sr. Prefeito EDIMÁRIO PAIM DE CERQUERIA, torna pública a celebração de Termo Aditivo de prazo ao **contrato administrativo N° 095-2020**, com a empresa VMC COMERCIAL LTDA - ME inscrita no CNPJ/MF sob n° 17.412.689/0001-64, sediada a Rua Miguel Calmon 532, sl 509, Comércio, Salvador – Bahia, através do seu representante legal Sr°. Valdir Nascimento de Freitas, portador do CPF sob n.º 902.822.645-15 e RG sob n° 603633803, para fins de prorrogação do prazo contratual por mais 02 (**dois**) meses . O presente extrato deverá ser publicado na imprensa Oficial conforme o parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal n°. 8.666/93.

Coração de Maria - BA, 23 de Dezembro de 2020.

Marcos Antonio Ferreira
Presidente da Comissão

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 399A, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 84, inciso VII da Lei Orgânica do Município, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, na Resolução CEPRAM nº 4.327/2013, alterada pelas Resoluções CEPRAM nº 4.420/2015 e CEPRAM nº 4.579/2018, bem com pela Lei Municipal nº 57/2014, tendo em vista o que consta do Processo **CORACAODEMARIA/DLA - 14.2020**,

RESOLVE:

Art. 1.º- Conceder Dispensa de Licença Ambiental, válida pelo prazo de 06 meses, à **EJ VENTURI MOVEIS LTD EPP**, inscrita no **CNPJ sob nº 19.630.783/0001-15**, com endereço **RODOVIA BA 503, KM 48, S/N, FAZENDA COVÃO 1 ZONA RURAL, DISTRITO SÃO SIMÃO, CORAÇÃO DE MARIA - BA**, para a atividade de fabricação de artefatos de madeiras com tratamentos, com produção de 48 m³/ano, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

I - A ampliação do empreendimento depende do competente licenciamento ambiental. **Prazo: Vigência da Licença;**

II - A alteração da titularidade do empreendimento deve ser comunicada ao órgão ambiental municipal, com vistas à atualização dessa informação no processo administrativo e na licença ambiental. **Prazo: Vigência da Licença;**

III - O projeto, depois de aprovado, não pode ser alterado sem que as modificações propostas sejam apresentadas e devidamente aprovadas pelo órgão ambiental. **Prazo: Vigência da Licença;**

IV - Elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentados e seguir as Normas Reguladoras: NBR 11.174 e NBR 12.235; **Prazo: Vigência da Licença;**

V - Realizar treinamento dos funcionários e terceirizados, se houver, para aplicação, do Plano de Emergência, Questões Ambientais e Segurança no Trabalho. **Prazo: Vigência da Licença;**

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



VI - Afim de fomentar a Educação Ambiental no Município, realizar a instalação de Coletores de Coleta Seletiva, para ser instalado em uma Praça Pública do Município, escolhida junto com a Secretária de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente. **Prazo: 90 dias;**

VII - Encaminhar trimestralmente ao Órgão Ambiental do Município, Relatório contendo as principais ações ocorridas no Empreendimento, durante o período. A exemplo: Comprovantes de Treinamento dos Funcionários, Quantidades de Resíduos Gerados e Destinação Final, a lista de aditivos, Relação dos produtos utilizados na cura química, a licença dos fornecedores da matéria prima, entre outros. **Prazo: Vigência da Licença;**

Art. 2º- Todos os atos administrativos posteriores e relacionados a este instrumento deverão observar as disposições normativas da Lei Complementar Municipal nº 57/2014.

Art. 3º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Coração de Maria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal ou, Estadual, quando couber, para que, o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º O órgão ambiental do município, mediante decisão motivada, poderá modificar as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, quando ocorrer:

I - violação ou inadequação de condicionantes ou normas legais;

II - omissão significativa ou falsa descrição de informações relevantes;

III - superveniência de graves riscos ambientais e à saúde pública;

IV - superveniência de conhecimentos científicos que indiquem a ocorrência de graves efeitos sobre a saúde humana e o meio ambiente;

V - superveniência de normas, mediante definição de prazo para ajustamento às novas exigências legais.

Art. 5º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do órgão ambiental municipal e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

EDIMARIO PAIM DE CERQUEIRA
PREFEITO

REGINALDO DIAS DE MIRANDA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



DECRETO MUNICIPAL Nº 233, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

**Concede Pensão Por Morte
em favor de Dependente de
Ex Servidor Público
Municipal.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo nº 015/2018, que tramita no Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Coração de Maria e, com fundamento no artigo 40, § 7º da Constituição Federal de 1988, combinado com artigo 63 da Lei Municipal nº 048 de 20 de setembro de 2007 e com base no Processo Administrativo nº 009/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Pensão Por Morte vitalícia, a **JOSEFA FERREIRA DOS SANTOS, RG nº 0413731030 e CPF nº 465.423.025-49**, habilitada na condição de Dependente do Ex-Servidor **MANOEL EXPEDITO DOS SANTOS, RG nº 0272618918 e CPF nº 179.121.485-15**, Aposentado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Coração de Maria, Matrícula nº **211279**, lotado na Secretaria de Obras e Serviço Público, deste Município, falecido em 20 de Setembro de 2020.

Art. 2º - O valor da renda mensal do benefício corresponde a R\$1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais), composto de vencimento básico - R\$1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais), nos termos do que estabelece o art. 117 da Lei Municipal nº 048/2007, que serão alterados nos termos do art. 84 do mesmo diploma legal.

Art.3º - Ficam estabelecidos proventos de 100% (cem por cento) dos proventos integrais do Ex-servidor para a dependente habilitada acima indicada.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

EDIMARIO PAIM DE CERQUEIRA
PREFEITO

Ailton Queiroz
Presidente do IPCM

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Concurso Público



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

Praça Araújo Pinho, 14 - Centro | Coração de Maria - Bahia | CEP: 44250-000 | CNPJ: 13883996/0001-72

CONCURSO PÚBLICO 001/2016

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA POSSE

Nº 28/2020

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE MARIA PARA TOMAR POSSE

O Prefeito do Município de Coração de Maria, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, por Leis Municipais: Lei 161 de 19 de abril de 1993, Lei 032 de 08 de junho 2006, Lei 048 de 08 de junho de 2007, Lei 087 e 088 de 08 de dezembro de 2009, Lei 18 e 19 de 22 de dezembro de 2015, Lei 01 de 22 de março de 2016, que dispõe sobre o Concurso Público para provimento de cargos no âmbito da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Poder Executivo Municipal e pela Lei Municipal Nº 06 de 26 de setembro de 2016, convocar na forma do EDITAL os candidatos aprovados no Concurso Público Municipal, que já realizaram exames médicos, para tomar posse na sua função.

Os candidatos CONVOCADOS deverão comparecer, conforme o prazo estabelecido no Edital nº 01/2016 publicado no endereço eletrônico www.coracaodemaria.ba.gov.br diário oficial e no site <http://www.multydeias.com.br>, para tomar posse de sua função no **dia 30 de Dezembro de 2020 as 9:00 horas**, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA - BAHIA, localizado na Praça da Araújo Pinho nº 14, sede do município, munidos dos seguintes documentos:

- ✓ Carteira de Identidade;

Coração de Maria, Estado da Bahia, em 28 de Dezembro de 2020

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

EDIMÁRIO PAIM DE CERQUEIRA
Prefeito Municipal

Washington Luis Ferreira de Oliveira
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

Praça Araújo Pinho, 14 - Centro | Coração de Maria - Bahia | CEP: 44250-000 | CNPJ: 13883996/0001-72

ANEXO I

I) Para o cargo de AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR, a Administração objetiva a ocupação de 01(uma)vaga :

INSC.	NOME	DOCUMENTAÇÃO	CLASSIF.
48167	RENATA SILVA PINTO	11741618-50	4º

II) Para o cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, a Administração objetiva a ocupação de 01(uma) vaga:

INSC.	NOME	DOCUMENTAÇÃO	CLASSIF.
59819	ANA LUCIA CAMPOS DOS SANTOS	07051284-15	29º

EDIMÁRIO PAIM DE CERQUEIRA
Prefeito Municipal

Washington Luis Ferreira de Oliveira
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

Praça Araújo Pinho, 14 - Centro | Coração de Maria - Bahia | CEP: 44250-000 | CNPJ: 13883996/0001-72



PORTARIA DE Nº 399 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

**Concede Licença Prêmio a
Servidora Público Municipal
Jucilene da Silva Brandão Costa,
matricula nº. 2211006.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 84, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o que dispõe o art. 102, da Lei Municipal nº 161/93.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal, **Jucilene da Silva Brandão Costa**, Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matricula de nº. 2211006, pelo período de 01 de janeiro de 2021 até 31 de março de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Coração de Maria, 28 de dezembro de 2020

**EDMÁRIO PAIM DE CERQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

**WASHINGTON LUIS FERREIRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



DECRETO MUNICIPAL Nº 231, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

**Institui Aposentadoria voluntária
Por Tempo de Contribuição e Idade
em favor de Servidora Pública
Municipal.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 84, inciso VII e art. 28, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica deste Município, à vista do disposto no art. 40, §1º, inciso III, alínea "a", §5º da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e com o art. 117 da Lei Municipal nº 048/2007 e com base no Processo Administrativo nº 010/2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentada, voluntariamente, Por Tempo de Contribuição e Idade, a Servidora **BERNADETE FREITAS MACHADO**, RG nº 0345928903 e CPF nº 487.246.965-87, no cargo de **PROFESSORA CLASSE II**, Matrícula Funcional nº 1204031, lotada na Secretaria Municipal de Educação, deste Município, nos termos do artigo 41, incisos I, II e III da Lei Municipal nº 048/2007.

Art. 2º - Ficam estabelecidos proventos integrais de R\$4.467,16 (quatro mil quatrocentos e sessenta e sete reais e dezesseis centavos), composto de vencimento base - R\$2.882,04 (dois mil oitocentos e oitenta e dois reais e quatro centavos), Regência de Classe 25% -R\$720,51 (setecentos e vinte reais e cinquenta e um centavos) e 30% de Adicional Por Tempo de Serviço - R\$864,61 (oitocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos), nos termos do que estabelece o art. 117 da Lei Municipal nº 048/2007, que serão alterados nos termos do art. 84 do mesmo diploma legal.

Parágrafo único: o valor dos proventos será reajustado na mesma data e com os mesmos índices aplicados aos Servidores Ativos do Município, em face da paridade prevista no artigo 120 da Lei Municipal nº 048/2007.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

EDIMARIO PAIM DE CERQUEIRA
PREFEITO

Ailton Queiroz
Presidente do IPCM

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Inexigibilidade



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
 Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
 CNPJ: 13.883.996/0001-72



TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 736-2020 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007-2020 CREDENCIAMENTO Nº 002-2020

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-COPEL prevê a INEXIGIBILIDADE em conformidade ao disposto no art. 25 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO do PROCESSO ADMINISTRATIVO 736-2020.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela comissão técnica especial de credenciamento, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Credenciamento de pessoa física ou jurídica na realização do “Festival da Cultura” para apresentação artística e cultural para compor a programação artística dos eventos realizadas e/ou apoiados pela Prefeitura no Município de Coração de Maria, Estado da Bahia, de acordo com as condições e exigências do presente edital. Este edital é regido pelas Leis nº 8.666/1993 (Lei das Licitações) e Lei 14.017/2020, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e Decreto Estadual nº 20005 de 21 de setembro de 2020

Favorecidos:	Credenciado	TIPO	CPF	VALOR
	JOSÉ JORGE DE SOUZA ESTRELA	BANDA FORROZEIRO DO SERTÃO	960.954235-20	6.000,00
	ANTONIO PIRES DE SOUZA	BANDA PRESSÃO DO ARROCHA	387.258.435-91	8.000,00
	ANTONIO MENDES SOARES	TRIO MARIENE DO FORRÓ	058.205.295-53	3.500,00
	JOÃO PAULO PAIVA DESIDÉRIO	FORRÓ PÉ DE CERKA	010.885.465-52	10.000,00
	RENATO AMANCIO BOMFIM	GRUPO PEDALA	013.332.825-24	8.000,00
	ANTONIO MARCOS DA SILVA FERREIRA	ESTRELA MENINA	004.667.075-09	8.000,00
	DARLEI FERREIRA CAVALCANTE DE JESUS	GRUPO VADIAÇÃO	067.047.445-25	10.000,00
	LUIS ALBERTO DA SILVA	BETO PRODUÇÕES E EVENTOS	472.852.495-72	2.000,00
	HELOISIO SILVA SANTOS	GRUPO DÓ- RÉ- MI	089.644.325-68	4.000,00
	JOSÉ ADILSON COSTA RIBEIRO	BANDA ADILSON & CIA	686.356.485-87	2.000,00
	JOSÉ EDSON RODRIGUES DA SILVA	TRIO DE FORRÓ TÊ DO ACORDEON	548.629.495-68	2.000,00
	LUIS AMERCIO SILVA SANTOS	MUSICO SOLO	769.995.805-53	2.000,00

Fundamento Legal:

Justificativa anexa nos autos do processo de **inexigibilidade de licitação Credenciamento nº 008/2020.**

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Coração de Maria – BA, 23 de Dezembro de 2020.

Edimário Paim de Cerqueira
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Outros



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORAÇÃO DE MARIA

RESOLUÇÃO CME 007 /2020

DISPÕE DO CALENDARIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CME PARA O ANO DE 2021

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CME DE CORAÇÃO DE MARIA BAHIA, no uso de suas atribuições legais expressas no seu Regimento Interno e no uso das atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o novo calendário Anual das reuniões Ordinárias do Conselho municipal de Educação – CME de Coração de Maria-Ba;

Art. 2º - As Reuniões Ordinárias serão realizadas nas penúltimas quartas-feiras de cada mês, exceto em dia feriado ou em caso de emergência, podendo ser antecipada ou adiantada para outro dia, como extraordinária de acordo com o regimento interno;

Art. 3º - O novo calendário entrará em vigor a partir do mês de fevereiro de 2021 e será cumprida nos anos subseqüentes.

Art. 4º - As datas previstas para realização das Reuniões Ordinárias em 2021 são:

DATA	MÊS
17	FEVEREIRO
17	MARÇO
28	ABRIL
19	MAIO
16	JUNHO
21	JULHO
18	AGOSTO
22	SETEMBRO
20	OUTUBRO
17	NOVEMBRO
22	DEZEMBRO

Ligia Maria Silva Cerqueira
 Ligia Maria Silva Cerqueira
 Presidente do Conselho Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



RESOLUÇÃO CME Nº 005, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre as Diretrizes para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino de Coração de Maria.

O Conselho Municipal de Educação do Município de Coração de Maria-Ba, com fundamento no inciso III do artigo 11 e nos artigos 58 á 60 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996; artigo 205, inciso I, do artigo 206, incisos III e V e do artigo 208, da Constituição Federal; nas Leis Federais nºs 12.764/2012 e 13.146/2015; nas Resoluções e Pareceres do CNE/CEB, bem como nas Notas Técnicas SEESP/GAB, em vigência que tratam da Educação Especial; na Declaração Mundial de Educação para Todos (1990); na Declaração de Salamanca (1994); na Declaração da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2006); no documento do MEC que implantou à Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008),

RESOLVE:

Dispor sobre as Diretrizes para a Modalidade da Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino de Coração de Maria-Ba.

DA CONCEITUAÇÃO, DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 1º A Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, constitui uma modalidade de ensino que permeia todos os níveis, etapas e modalidades da educação escolar, que realiza o Atendimento Educacional Especializado (AEE), disponibilizando um conjunto de serviços, recursos e estratégias

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

específicas que favoreça o processo de escolarização das suas crianças/estudantes nas turmas do ensino regular.

Art. 2º A Educação Especial considera as situações singulares, os perfis, as características biopsicossociais, as faixas etárias das crianças/estudantes e se pauta em princípios éticos, políticos, estéticos e legais dos direitos humanos, de modo a assegurar:

I - a educação inclusiva entendida como acesso, permanência com qualidade e participação das crianças/estudantes na escola, respeitando suas diferenças e atendendo suas necessidades educacionais especiais;

II - a dignidade humana e a observância do direito da criança/estudante de realizar seus projetos de estudo, de trabalho e de inserção na vida social;

III - a busca da identidade própria de cada criança/estudante, o reconhecimento e a valorização das suas diferenças e potencialidades, bem como de suas necessidades no processo de ensino e aprendizagem, visando ao desenvolvimento de competências, habilidades, adoção de atitudes e constituição de valores.

DOS MEIOS PARA A OFERTA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 3º O Sistema Municipal de Ensino de Coração de Maria-Ba desenvolve a Educação Especial por meio de:

I - planejamento de ações e estabelecimento de políticas conducentes à universalização do atendimento das crianças/estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista ou altas habilidades/superdotação;

II - transversalidade da Educação Especial nas etapas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da modalidade da Educação de Jovens e Adultos;

III - atendimento educacional especializado (AEE) complementar ou suplementar, não substitutivo à escolarização regular;

IV - formação continuada e/ou capacitação de professores para o AEE e demais profissionais da educação;

V - participação da família e da comunidade no processo escolar;

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

VI - acessibilidade urbanística, arquitetônica, nos mobiliários e equipamentos, nos transportes, na comunicação e informação, em conformidade com a legislação pertinente;

VII - recursos didáticos, tecnologia assistiva e de comunicação, além das salas de recursos, salas de recursos multifuncionais, centro de atendimento educacional especializado, atendimento domiciliar e hospitalar;

VIII - articulação intersetorial na implementação das políticas públicas.

Art. 4º A mantenedora deve assegurar o planejamento, o acompanhamento e a avaliação dos projetos e dos serviços da Educação Especial na oferta da educação inclusiva, bem como os recursos financeiros, técnicos, humanos e materiais, provendo as escolas das condições necessárias a esse atendimento.

Parágrafo único - A mantenedora disponibilizará equipe multiprofissional e interdisciplinar ou responsáveis para viabilizar e dar sustentação a esse processo.

DA CARACTERIZAÇÃO DAS CRIANÇAS/ESTUDANTES

Art. 5º Considera-se criança/estudante da Educação Especial:

I - criança/estudante com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que, em interação com diversas barreiras, podem ter restringida sua participação plena e efetiva na escola e na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

II - criança/estudante com transtornos do espectro autista (TEA): conforme Lei que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma das seguintes situações:

a) deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e das interações sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social;

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; ou

b) padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

III - criança/estudante com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

DO ACESSO E DAS FORMAS DE ATENDIMENTO

Art. 6º O acesso, a permanência e a continuidade de estudos das crianças/estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista ou altas habilidades/superdotação devem ser garantidos nas escolas da rede regular de ensino para que se beneficiem desse ambiente e aprendam conforme suas possibilidades.

§ 1º A escola deve assegurar o acesso dessas crianças/estudantes às turmas do ensino regular, entendidas como o ambiente de ensino e de aprendizagem no qual é oportunizada a convivência de crianças/estudantes com e sem deficiências no desenvolvimento de atividades curriculares programadas do ensino regular.

§ 2º Recomenda-se a inclusão de, no máximo, duas crianças/estudantes com deficiências ou com transtornos do espectro autista em cada turma do ensino regular, devendo ter redução de 30% da capacidade de crianças/estudantes na turma ou contar com cuidador educacional, segundo o apontamento da avaliação prevista no artigo 7º, da presente Resolução, sendo que a mesma equipe também definirá o número crianças/estudantes por cuidador.

§ 3º Para as crianças/estudantes que apresentam altas habilidades/superdotação são oferecidas atividades de enriquecimento

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

curricular nas turmas do ensino regular, sempre que possível em interface com núcleos de atividades para altas habilidades/superdotação, com instituições de ensino superior e com institutos voltados ao desenvolvimento da pesquisa, das artes e dos esportes, inclusive para concluir, em menor tempo, o ano ou etapa escolar.

§ 4º Para as crianças/estudantes, público da Educação Especial, pode a escola realizar a classificação ou a reclassificação dos mesmos, nos termos da legislação vigente, com base em avaliação do Art. 7º da presente Resolução, a fim de situá-los no ano adequado do Ensino Fundamental ou Modalidade ou outra forma de organização curricular, segundo o nível individual de desenvolvimento.

Art. 7º A avaliação para a identificação da deficiência, do(s) transtorno(s) do espectro autista ou altas habilidades/superdotação das crianças/estudantes, bem como para a indicação quanto ao Atendimento Educacional Especializado (AEE) e a forma de registro do processo da avaliação escolar, deve ser realizada e registrada em documento próprio pelo(s) professor(es), pela equipe pedagógica da escola, pelo profissional responsável pela educação especial ou equipe multiprofissional e interdisciplinar da mantenedora, contando com:

- I - a colaboração da família;
- II - a cooperação dos serviços de Saúde, Assistência Social, Trabalho, Justiça e Esporte e Ministério Público, sempre que necessário.

§ 1º A avaliação de identificação da deficiência será biopsicossocial e considerará:

- I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III - a limitação no desempenho de atividades; e
- IV - a restrição de participação.

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

§ 2º A forma de registro da avaliação das crianças/estudantes citados no caput deste artigo poderá ser conforme o previsto no Regimento da Escola ou outra forma que contemple as especificidades de cada criança/estudante.

DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)

Art. 8º O Atendimento Educacional Especializado (AEE) constitui-se no conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente, prestado, respectivamente, de forma complementar ou suplementar à formação das crianças/estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista ou altas habilidades/superdotação, disponibilizando meios para o acesso ao currículo, proporcionando a independência para a realização das tarefas e a construção da autonomia na escola e fora dela.

§ 1º A função complementar (para a criança/estudante com deficiência e/ou com transtorno do espectro autista) e suplementar (para a criança/estudante com altas habilidades/superdotação) dá-se por meio de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para a plena participação na sociedade e o desenvolvimento das aprendizagens.

§ 2º O encaminhamento da criança/estudante para o AEE é realizado segundo a avaliação prevista no artigo 7º da presente Resolução.

§ 3º As atividades desenvolvidas no AEE diferenciam-se daquelas realizadas em turma comum do ensino regular, não sendo substitutivas à escolarização, devendo ser ministradas por professores especializados, no turno inverso ao da classe comum, a partir do plano curricular individualizado e elaborado conjuntamente entre os professores do AEE e os das turmas comuns regulares.

Art. 9º São considerados recursos do AEE: Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS); interpretação de LIBRAS; ensino da Língua Portuguesa para surdos; código Braille; orientação e mobilidade; utilização do soroban; ajudas técnicas, incluindo informática adaptada; mobilidade e comunicação

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

alternativa/aumentativa; tecnologia assistiva; informática educativa; educação física adaptada; enriquecimento curricular e aprofundamento do repertório de conhecimentos; atividades de vida autônoma e social, entre outras, devendo estar articuladas com a proposta pedagógica do ensino comum.

§ 1º A Língua Brasileira de Sinais -LIBRAS constituir-se-á no AEE, de acordo com a legislação específica vigente.

§ 2º As normas técnicas para a produção de material e para o ensino do sistema Braille fundamentar-se-ão nos atos e instrumentos emitidos pelos órgãos competentes.

Art. 10. O AEE deve estar articulado ao processo de escolarização, constituindo-se oferta obrigatória em todos os níveis, etapas e modalidades da educação.

Parágrafo único - A criança/estudante deve estar matriculada na classe comum do ensino regular para ter acesso à matrícula no AEE.

Art. 11. As escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino incluirão em sua Proposta Pedagógica estratégias que favoreçam a inclusão das crianças/estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista ou altas habilidades/superdotação, bem como o encaminhamento, junto à mantenedora, de AEE complementar ou suplementar nos termos do artigo 7º da presente Resolução.

Parágrafo único - Cabe à escola institucionalizar em sua Proposta Pedagógica a organização do AEE.

Art. 12. O AEE, na própria escola onde a criança/estudante está matriculada, em outra escola do seu zoneamento ou em centro de atendimento educacional especializado da rede pública, da iniciativa privada ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

com o Poder Público Municipal, pode ocorrer no espaço escolar ou fora da escola.

I - O AEE na escola envolve professores para os atendimentos nos seguintes espaços e ações pedagógicas:

- a) na sala de recursos multifuncionais: local da escola no qual se realiza o AEE para a criança/estudante com deficiência, transtornos do espectro autista ou altas habilidades/superdotação, por meio do desenvolvimento de estratégias de aprendizagem centradas em um fazer pedagógico que favoreça a construção de conhecimentos pelas crianças/estudantes, subsidiando-os para que desenvolvam o currículo e participem da vida escolar.
- b) serviço de itinerância: trabalho desenvolvido nas escolas, por docente do atendimento educacional especializado que periodicamente trabalha com a criança/estudante com deficiência, transtornos do espectro autista ou altas habilidades/superdotação e com o professor de classe comum, proporcionando-lhes orientação, ensinamentos e apoios adequados.
- c) atendimento temporário: atendimento oferecido fora do espaço escolar para as crianças/estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista ou altas habilidades/superdotação, incapacitados temporariamente, pelo prazo máximo de 30 dias, de presença às aulas, a escola organiza, com a participação dos professores que atuam nas áreas do conhecimento e/ou nos diferentes componentes curriculares obrigatórios, a flexibilização/adaptação curricular, por meio de um plano de trabalho individualizado, que considere às efetivas condições da criança/estudante, por meio da colaboração da família e/ou responsável ou, conforme o caso, o profissional da Assistência Social, os quais devem, igualmente, comprometer-se com as estratégias estabelecidas para a efetiva aprendizagem da criança/estudante.
- d) estimulação precoce: atendimento de crianças com deficiência, defasagem no desenvolvimento e de alto risco, de zero a três anos e onze meses de idade, no qual são desenvolvidas atividades terapêuticas (segundo capacitação dos professores pelos órgãos da saúde) e educacionais, voltadas para o desenvolvimento global, contando fundamentalmente com a participação da família.

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

e) enriquecimento curricular: voltado para o atendimento das altas habilidades/superdotação para exploração dos interesses e promoção do desenvolvimento potencial das crianças/estudantes nas áreas intelectual, acadêmica, artística, de liderança e de psicomotricidade.

f) Núcleo de Necessidades Educacionais Especiais (NNEE): espaço de atendimento educacional especializado atendido por profissionais da educação, da saúde e da assistência social, complementar à formação das crianças/estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista e, suplementar, para as crianças/estudantes com altas habilidades/superdotação, dispondo de equipamentos, materiais e recursos pedagógicos específicos à natureza das necessidades educacionais especiais, podendo, também, oferecer capacitação aos professores, aos demais profissionais da educação e às pessoas da comunidade.

g) atendimento pedagógico hospitalar ou domiciliar: atendimento educacional temporário prestado a criança/estudante com deficiência, transtornos do espectro autista ou altas habilidades/superdotação, no ambiente hospitalar (no leito da enfermaria ou no quarto de isolamento) ou, em sua casa, em face da impossibilidade temporária de, no mínimo 30 dias, de sua frequência à escola, segundo laudo médico e avaliação da equipe multiprofissional e interdisciplinar descrita no Art. 7º da presente Resolução, bem como de ações conjuntas dos sistemas públicos da educação, da saúde e da assistência social.

h) classe hospitalar: ambiente organizado pela instituição hospitalar para possibilitar o atendimento educacional de grupos de crianças/estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista ou altas habilidades/superdotação internados em tratamento hospitalar, minimamente, por meio da organização de uma sala para desenvolvimento das atividades pedagógicas com mobiliário adequado e uma bancada com pia, podendo ainda contar com espaço ao ar livre adequado para atividades físicas e ludo-pedagógicas.

Art. 13. O Sistema Municipal de Ensino de Coração de Maria, buscando ação integrada com o Sistema de Saúde, da Assistência Social e com a participação da família, organiza a escolarização e o AEE às crianças/estudantes impossibilitados de frequentar temporariamente às aulas em razão de tratamento de saúde que implique internação hospitalar, atendimento em

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

clínica ou ambulatorial ou permanência em domicílio, por meio do assessoramento permanente ao professor pela equipe de saúde que coordena o tratamento terapêutico individual, devendo ter acesso aos prontuários do usuário sob atendimento pedagógico (ações e serviços de saúde), tanto para obter informações quanto para prestá-las no que se refere às intervenções realizadas e avaliação educacional.

Parágrafo único - Nos casos frequência devem ser realizados, respectivamente, em documentos referência e no caderno de registros pedagógicos do(s) professor (es) que atende(m) a criança/estudante, os quais também servem para uma maior e melhor integração e comunicação entre estas partes.

DO CURRÍCULO

Art. 14. A organização e a operacionalização dos currículos escolares são de competência e responsabilidade das instituições de ensino, devendo constar em sua Proposta Pedagógica e Regimento Escolar as disposições necessárias para o atendimento às necessidades educacionais especiais das crianças/estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista ou altas habilidades/superdotação respeitadas, além das Diretrizes Curriculares Nacionais, as normas emanadas deste Conselho.

§ 1º Conforme a legislação vigente, tanto o currículo como a avaliação para as crianças/estudantes com deficiência devem ser funcionais, buscando meios úteis e práticos para favorecer o desenvolvimento das competências sociais, o acesso ao conhecimento, à cultura e às formas de trabalho valorizadas pela comunidade; e a inclusão da criança/estudante na sociedade.

§ 2º As escolas devem garantir a flexibilização curricular e o AEE na forma do Disposto na presente Resolução.

§ 3º As adaptações nos planos de trabalho são construídas em consonância com a Proposta Pedagógica, Regimento Escolares e Planos de Estudo,

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

envolvendo, além dos professores da sala de aula, o professor do AEE e a coordenação pedagógica.

§ 4º Para os estudantes com altas habilidades/superdotação (aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, arte e criatividade), estes têm direito ao AEE de forma suplementar, para aprofundar e enriquecer conteúdos acadêmicos, a fim de promover o desenvolvimento de suas potencialidades, por meio do fornecimento de uma variedade de experiências de aprendizagem que estimulem o potencial dos mesmos.

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 15. A avaliação do desempenho escolar da criança/estudante com deficiência, transtornos do espectro autista ou altas habilidades/superdotação deve ser embasada no Art. 24, da LDBEN - "avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais" - realizada como processo dinâmico, considerando as habilidades imprescindíveis apontadas nos planos de estudos individualizados ou adaptados, configurando uma ação pedagógica processual e formativa que analisa o seu desempenho em relação ao seu progresso individual.

§ 1º A avaliação do processo de ensino e aprendizagem deve contemplar as adequações de instrumentos e procedimentos que atendam à diversidade das crianças/estudantes.

§ 2º o processo de avaliação do desempenho escolar deve envolver, além dos professores da sala de aula, o professor do AEE e a coordenação pedagógica da escola, e, quando necessário a assessoria da mantenedora.

DOS REGISTROS DA AVALIAÇÃO E DA CERTIFICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Art. 16. O registro do aproveitamento das crianças/estudantes da Educação Especial na documentação escolar (documento de final de trimestre; Histórico Escolar; Certificado de Conclusão de Etapa de Ensino ou de Terminalidade Específica) dar-se-á em conformidade com a indicação apontada quando da realização da avaliação, segundo o artigo 7º desta Resolução.

§ 1º Deve a escola expedir o Certificado de Conclusão da Etapa do Ensino Fundamental regular ao estudante com deficiência que atingiu os objetivos preconizados no Art. 32, da LDBEN, devendo orientar a família do estudante com idade inferior a 18 anos que este deverá ingressar no Ensino Médio, tendo em vista o cumprimento constitucional da obrigatoriedade de escolarização dos 4 aos 17 anos, a qual deverá apresentar à escola de origem o atestado de vaga ou equivalente para a nova etapa de ensino.

Art. 17. A avaliação e os registros das crianças/estudantes com deficiência ou transtornos do espectro autista considera o conjunto de habilidades e competências apresentadas, as quais devem estar relacionadas com o nível de desenvolvimento e aprendizagem alcançado quanto a:

- a) consciência de si;
- b) cuidados pessoais e de vida diária;
- c) exercício da independência;
- d) aptidões cognitivas, afetivas e psicossociais;
- e) capacidade de estabelecer relações coletivamente e cooperativamente;
- f) capacidade de compreender a indicação de tarefas e executá-las;
- g) habilidades relacionadas às possibilidades de atividades produtivas, entre outras.

§ 1º É dever da escola assegurar ao estudante com deficiência ou transtornos do espectro autista a certificação de Terminalidade Específica para aquele que não atingir o nível exigido para a conclusão da Etapa do Ensino Fundamental, previsto no Inciso I, do Art. 32, da LDBEN, a qual deve ser fundamentada em avaliação pedagógica – com histórico escolar que apresente, de forma

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

descritiva, os conhecimentos, habilidades e competências atingidas pelo estudante com deficiência.

§ 2º Na expedição do Certificado de Terminalidade Específica ao estudante com deficiência ou transtornos do espectro autista, prevista no Inciso II, do Art. 59, da LDBEN, devem ser observados os seguintes critérios:

- a) número mínimo de 9 anos de escolarização do(a) estudante, podendo considerar o tempo frequentado em espaços escolares regulares, tais como classe especial, turmas multisseriada ou outros espaços em estabelecimentos escolares credenciados e autorizados pelo Sistema de Ensino;
- b) final do ano letivo e idade de 18 anos completos;
- c) tenha o estudante concluído o currículo adaptado, em termos de habilidades, conhecimentos e convivência.

§ 3º Ao expedir a Certificação de Terminalidade Específica/Conclusão do Ensino Fundamental deve a escola:

- a) realizar a avaliação pedagógica conjuntamente por todos os professores que atuaram com o(a) estudante e a assessoria da mantenedora, anexando os laudos da área médica, da assistência social, etc, que o(a) estudante já tenha apresentado na Escola;
- b) orientar a família que a continuidade da escolarização se dá por meio de matrícula no ensino médio ou suas modalidades (EJA e/ou Profissionalizante);
- c) encaminhar o (a) estudante para atividade produtiva junto às empresas ou em outros espaços sociais (oficinas, cursos, etc), segundo as condições de cada estudante e em atendimento ao inciso IV, do art. 59, da LDBEN - "educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins".
- d) utilizar o modelo de Certificado de Terminalidade Específica, constante no Anexo III, da presente Resolução.

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Art. 18. Na avaliação das crianças/estudantes que apresentam altas Habilidades/superdotação poderá ser aplicada a classificação, nos casos de transferência ou, o avanço escolar, como forma de propiciar a oportunidade de concluir, em menor tempo, anos, ciclos ou a etapa do Ensino Fundamental, considerando o nível individual de desenvolvimento, conforme a alínea "c", do inciso V, do Art. 24, da LDBEN.

§ 1º A emissão do Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental para os Estudantes com altas habilidades/superdotação serão realizada após avaliação por equipe multiprofissional e multidisciplinar, descrevendo em documento anexo ao Certificado as especificações cabíveis como habilidades e competências, as quais devem estar relacionadas com as características das altas habilidades/superdotação, quanto a:

- a) habilidades específicas de destaque em uma ou várias áreas;
- b) nível de desenvolvimento em relação a faixa etária do estudante;
- c) nível de desempenho qualitativo apresentado, relacionado a criatividade, ao conhecimento, a capacidade socioafetiva e as habilidades sensório-motoras;
- d) qualidade das relações sociais do estudante nas diversas situações.

DA TEMPORALIDADE E FLEXIBILIDADE DO ANO LETIVO

Art. 19. A temporalidade flexível do ano letivo, para atender as necessidades educacionais especiais das crianças/estudantes, deve ser observada:

- I - para as crianças/estudantes com transtornos do espectro autista, deficiência mental ou deficiências múltiplas, a possibilidade de concluir em tempo maior o currículo previsto para a série/ano ou etapa escolar;
- II - para as crianças/estudantes com altas habilidades/superdotação oportunidade para concluir, em menor tempo, a série/ano ou etapa escolar nos termos do artigo 24, Inciso V, alínea "c" da LDBEN.

Parágrafo único - Ao final de cada ano letivo, do 1º ao 9º ano do Ensino

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Fundamental, é realizado estudo de caso, em conjunto escola/mantenedora, com base em registros pedagógicos, relatórios e documentos correlatos, elaborados pelo professor da sala de aula, pelo professor do AEE e pela coordenação pedagógica, em colaboração com demais profissionais especializados, ouvida a família do estudante, objetivando decidir, quando for necessário, o prolongamento do ano letivo e, neste caso, o estudante terá como resultado final "P = Permanece".

Art. 20. A limitação dos horários de permanência das crianças/estudantes com deficiências ou transtorno do espectro autista nas turmas do ensino regular ocorre no caso de possibilidade de risco a si mesmo e/ou aos demais, bem como em casos extraordinários, mediante avaliação realizada pela equipe descrita no artigo 7º desta Resolução.

§ 1º Nos casos de que trata o caput do artigo, a escola observa a organização semanal dos horários da turma da criança/estudante, de forma a reorganizar os horários para sua frequência, a fim de permitir a participação em todas as áreas do conhecimento ou componentes curriculares e possibilitar a aprendizagem da criança/estudante em todo o currículo mínimo obrigatório da Educação Infantil ou do Ensino Fundamental.

§ 2º Pode a escola decidir pela adaptação progressiva da criança/estudante na rotina escolar, considerando as possibilidades adaptativas de cada um (a), sendo que sua permanência durante o horário integral na escola depende de avaliação prévia a ser realizada periodicamente pela equipe descrita no artigo 7º desta Resolução.

DA ATUAÇÃO DO PROFESSOR NO ENSINO REGULAR

Art. 21. Aos professores que se encontram em efetivo exercício nas instituições de ensino da rede regular, o Sistema Municipal de Ensino de Coração de Maria oportuniza a formação continuada, com conteúdos sobre educação inclusiva, adequados ao desenvolvimento de competências e constituição de valores para atendimento às necessidades das

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

crianças/estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista e altas habilidades/superdotação, de forma a buscar:

- I - percepção das necessidades educacionais especiais das crianças/estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista ou altas habilidades/superdotação;
- II - flexibilização da ação pedagógica nas diferentes áreas de conhecimento de modo adequado às necessidades de aprendizagem;
- III - avaliação contínua da eficácia do processo educativo para o atendimento de necessidades educacionais especiais;
- IV - atuação em equipe, inclusive com professores especializados em Educação Especial e Cuidadores Educacionais, quando houver.

DA ATUAÇÃO DO PROFESSOR NO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)

Art. 22. Para atuar no AEE, o professor deve ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica para a educação especial, devendo comprovar:

- I - formação em cursos de licenciatura plena em educação especial ou em uma de suas áreas;
- II – pós-graduação em áreas específicas da educação especial, posterior à licenciatura plena nas diferentes áreas do conhecimento;
- III - complementação de estudos em áreas específicas da educação especial, posterior à licenciatura plena nas diferentes áreas do conhecimento.

Art. 23. O professor do AEE tem como atribuições:

- I - participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- II- identificar, produzir e organizar estratégias e serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade, considerando as necessidades específicas das crianças/estudantes em todos os espaços do AEE;
- III - elaborar e executar o plano do AEE, avaliando a funcionalidade e a

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

IV - organizar o tipo e o número de atendimentos as crianças/estudantes na sala de recursos;

V - acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;

VI - estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;

VII - orientar professores, cuidadores educacionais, servidores, funcionários e as famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pela criança/estudante;

VIII - ensinar e usar recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais das crianças/estudantes, promovendo autonomia e independência;

IX - estabelecer articulação com os professores da sala de aula regular, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovam a participação das crianças/estudantes nas atividades escolares;

X - promover atividades, criando espaços de participação da família e interface com os serviços setoriais da Saúde, da Assistência Social, entre outros.

DA ATUAÇÃO DO CUIDADOR EDUCACIONAL

Art. 24. O Cuidador Educacional é o Profissional de Apoio Escolar previsto na Lei Federal nº 13.146/2015, que atua no apoio às crianças/estudantes com deficiência e/ou transtornos do espectro autista que apresentam alto grau de dependência no desenvolvimento das atividades escolares, auxiliando nas atividades de cuidado, de higiene, de alimentação, de locomoção e outras pertinentes ao contexto escolar.

Parágrafo único - O Cuidador Educacional deve ter formação mínima de Ensino Médio e participar de curso de capacitação e de formação continuada, oferecidos pela mantenedora ou outra instituição.

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Art. 25. O Cuidador Educacional, ao auxiliar nas atividades pertinentes ao contexto escolar, busca estimular a autonomia e a independência das crianças/estudantes com deficiência e/ou transtornos do espectro autista, tendo sob sua responsabilidade as seguintes atribuições:

- I - seguir as orientações dos professores do AEE e de outros profissionais que acompanham estas crianças/estudantes;
- II - apoiar e estimular a autonomia das crianças/estudantes nas atividades escolares;
- III - atuar de forma proativa nas atividades de apoio no contexto escolar;
- IV - atuar em equipe com colegas da cuidadora, bem como com os demais profissionais da escola;
- V - participar dos programas de formação continuada;
- VI - aplicar e utilizar os materiais e recursos de comunicação aumentativa;
- VII - fornecer informações ao professor para a realização de relatórios e/ou avaliações das crianças/estudantes;
- VIII - estimular, com os demais profissionais da escola, a interação das crianças/estudantes no contexto escolar em todas as atividades curriculares;
- IX - buscar orientações pedagógicas específicas referentes às crianças/estudantes diretamente com os professores do AEE;
- X - registrar periodicamente, conforme necessidade e solicitação da escola os avanços e as dificuldades das crianças/estudantes atendido(s);
- XI - encaminhar questões administrativas diretamente à chefia imediata – gestor escolar e/ou especialistas da escola;
- XII - conhecer o histórico das crianças/estudantes, buscando informações nos relatórios anteriores, mantendo sigilo das respectivas informações;
- XIII - comunicar aos professores qualquer informação em relação às crianças/estudantes, recebida pela família;
- XIV - informar a equipe diretiva sobre qualquer alteração no comportamento ou estado de saúde das crianças/estudantes.

DA REGULARIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES QUE OFERTAM O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE).

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Art. 26. Deverão requerer, ao Conselho Municipal de Educação, o credenciamento, a autorização de funcionamento e a aprovação de proposta pedagógica, o Núcleo de Atendimento Educacional Especializado (NNEE) ou instituições similares públicas ou privadas sem fins lucrativos que venham firmar convênio com o Poder Público Municipal para essa finalidade, ou, instituição pertencente a esse Sistema Municipal de Ensino.

Art. 27. O processo para solicitação de credenciamento, autorização de funcionamento do NNEE e de aprovação da proposta pedagógica seguirá os mesmos trâmites previstos para as demais instituições de ensino, segundo a legislação vigente do Sistema Municipal de Ensino, respeitadas as especificidades de cada instituição.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. A política da oferta de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva no Município deve contar com o compartilhamento das áreas da Saúde, da Assistência Social, do Trabalho, do Esporte e Lazer e outras, conforme necessidade.

Art. 29. O Sistema Municipal de Ensino deve conhecer a demanda de crianças/estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista ou altas habilidades/superdotação, mediante a criação de sistema de informações, a fim de atender a todas as variáveis implícitas à qualidade do processo formativo dos mesmos.

Art. 30. Crianças/estudantes com deficiência que requeiram atenção individualizada nas atividades da vida autônoma e social, apoios intensos e contínuos, recursos específicos, bem como adaptações curriculares significativas que a escola comum não consiga prover, poderão ter atendimento em instituição educacional especializada já existente, complementado, sempre que necessário e de maneira articulada, por serviços das áreas da Saúde, Trabalho e Assistência Social.

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

ANEXO I - Roteiro para elaboração do relatório individual de estudantes indicados à terminalidade específica.

(Cabeçalho)

Roteiro para Elaboração do relatório Individual de Estudantes Indicados à Terminalidade Específica

Escola: _____

Nome do Aluno: _____

Data de nascimento: _____

- 1 - Dificuldades apresentadas pelo aluno.
- 2 - Objetivos priorizados e conteúdos selecionados.
- 3 - Proposta pedagógica oferecida para o aluno, considerando:
 - a) As adaptações significativas no currículo;
 - b) As adaptações de acesso em relação às necessidades educacionais especiais;
 - c) Os objetivos e conteúdos curriculares de caráter funcional e prático (consciência de si, posicionamento diante do outro, cuidados pessoais e de vida diária);
 - d) Relacionamento interpessoal;
 - e) As habilidades artísticas, práticas esportivas, manuais;
 - f) Exercício da autonomia;
 - g) Conhecimento do meio social;
 - h) Critérios de avaliação adotados durante o processo de ensino aprendizagem.
- 4 - Proposta pedagógica desenvolvida para o aluno nos serviços de apoio pedagógico.
- 5 - Elementos de apoio oferecidos pela família, profissionais clínicos e outros.
- 6 - Encaminhamentos compatíveis com as competências e habilidades desenvolvidas pelo aluno.
- 7 - Assinaturas (Professor Especializado na área da Deficiência Intelectual, Coordenador Pedagógico responsável pela Unidade Escolar e representante da equipe responsável por Educação Especial).

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Esse documento deverá ser um compilado das fichas de observação realizadas ao longo do processo educacional do aluno.

Referências:

São Paulo. Portaria conjunta CENP/COGSP/CEL, de 6-7-2009, dispõe sobre a terminalidade

Escolar Específica de alunos com necessidades especiais na área da deficiência mental, das escolas da rede estadual de ensino e dá providências correlatas.

Disponível em: http://www.desenvolvimento/portaria_conjunta_terminalidade_escolar.htm

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

ANEXO II - Avaliação pedagógica descritiva

(Cabeçalho)

Avaliação Pedagógica Descritiva Ensino Fundamental – I / II

Registros de Habilidades e Competências Terminalidades Específicos.

Lei Federal nº 9.394/96 (Artigo 59, Inciso II) e Resolução CEE/CEB nº 79/2009

I. Identificação do aluno

Nome: _____

Matrícula do aluno: _____

Idade: _____

Série / ano de origem: _____

II. Identificação do(s) Professor (es) do ensino comum

Nome do (s) professor (es):

Habilidades e Competência adquiridas pelo aluno em todas as áreas do

Currículo (Descrição sucinta do desempenho nas disciplinas e assinaturas:)

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

ANEXO III - Modelo de Certificado de Terminalidade Específica

(Cabeçalho)

MODELO DE CERTIFICADO DE TERMINALIDADE ESPECÍFICA

O _____ Diretor _____ da _____ Unidade
Escolar _____

atendendo ao que estabelece o inciso VII do artigo 24, inciso II do artigo 59 da
Lei 9.394/96 e artigo da Resolução CEE/CEB/BA nº 79/2009, certifica
que _____, RG nº _____, nascido em ____/____/____, concluiu a
____ série em regime de Terminalidade Específica no ano letivo de
_____.

Coração de Maria-Ba. ____/____/_____.

Secretário Escolar (Assinatura)

Diretor (Assinatura)

Anexo: HISTÓRICO ESCOLAR

Obs.: O Histórico só tem validade acompanhada da avaliação pedagógica
descritiva do aluno.

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Art. 31. Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 32. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, é considerado ano de transição, portanto a aplicação plena dos procedimentos e registros constantes nesta Resolução será a contar do ano letivo de 2021.



Ligia Maria Silva Cerqueira
Presidente do Conselho Municipal de Educação.